

REQUERIMENTO Nº DE 2025
(Do Sr. Vitor Lippi)

Requer a revisão do despacho às comissões ao PL 1937/2025, para incluir a Comissão de Indústria, Comércio e Serviços no rol de comissões incumbidas de apreciar o mérito da proposição.

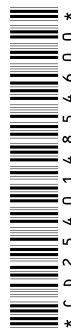
Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, nos termos dos Arts. 139, II, alínea “a” e 32, inciso XXIV do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, a revisão do despacho do Projeto de Projeto de Lei nº 1937/2025, de autoria do Deputado Federal Silas Câmara (REPUBLICANOS/AM), que Estabelece limite de dívida permitido para lavratura de protesto ou inscrição em cadastros de inadimplentes de pessoas físicas, para incluir a Comissão de Indústria, Comércio e Serviços no rol de comissões incumbidas de apreciar o mérito da proposição.

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei em questão visa introduzir o Art. 3-A na Lei nº 9.492, de 10 de setembro de 1997, para que não seja aceito o pedido de lavratura de protesto, contra pessoa física, de título ou documento de dívida de valor igual ou inferior a R\$ 300,00 (trezentos reais). A proposta tem como objetivo proteger os consumidores de baixa renda e reduzir os impactos desproporcionais que pequenas dívidas podem gerar na vida financeira das pessoas físicas. A restrição do protesto e da inclusão em cadastros de inadimplentes para débitos de até R\$ 300,00 (trezentos reais) busca equilibrar a relação entre credores e devedores, evitando que valores insignificantes resultem em sanções excessivas que prejudiquem a dignidade e o acesso ao crédito.

Considerando que a matéria envolve diretamente procedimentos relacionados ao setor de comércio e serviços, compreendemos que a Comissão de



Indústria, Comércio e Serviços (CICS) é mais adequada para uma análise especializada e aprofundada. Embora a Comissão de Defesa do Consumidor (CDC) seja relevante para diversos temas, não possui a especialização suficiente para apreciar os aspectos específicos relacionados ao comércio e serviços. Assim, solicitamos a revisão do despacho do projeto, incluindo a Comissão de Indústria, Comércio e Serviços no rol de comissões a fim de proporcionar uma análise mais adequada e alinhada com a temática proposta.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres pares, nos termos regimentais, para o deferimento deste requerimento e a consequente redistribuição da matéria, garantindo que as discussões contemplem todos os aspectos envolvidos e a participação dos colegiados com competência sobre os temas tratados.

Sala da Comissão, de junho de 2025.

Deputado Federal Vitor Lippi
PSDB/SP

